



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.841

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
5.800, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o
Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.800, de 10 de agosto
de 2016, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares, passa a vigor com os
seguintes dispositivos alterados:

*Art. 7º No ato do protocolo da solicitação de regularização de
construção feita sem aprovação de projeto e emissão de
Alvará de Início de Obras, será cobrado o valor da taxa de
aprovação de projeto vigente no Município.*

*Art. 8º Para os casos em que houver outras irregularidades
passíveis de aprovação no âmbito desta Lei, o Poder Público
cobrará, além da taxa de aprovação de projeto, taxa de
licença para regularização de obras particulares no valor de
R\$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos) por
metro quadrado, sendo que o valor desta taxa de licença
deverá ser atualizado anualmente nas formas já utilizadas
para os demais tributos municipais.*

*§ 1º Ficam isentos da cobrança da taxa de licença para
regularização de obras particulares os proprietários de um
único imóvel residencial unifamiliar com área total
construída de até 70 m² (setenta metros quadrados), além dos
outros casos de isenções de taxa de licença já previstos no
Município.*

*§ 2º Os recursos provenientes da taxa de licença para
regularização de obras particulares prevista nesta Lei, serão
destinados ao Fundo Municipal de Habitação.*

*Art. 9º Os imóveis construídos irregularmente poderão ser
regularizados para fins residenciais, comerciais, serviço,
industrial ou institucional, desde que não conflitem com o
zoneamento local vigente.*

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 5.841

FOI PUBLICADA(O) em 17 / 12 / 2016

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial M.M.)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, observado ainda 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em atenção aos princípios previstos no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º, da Lei Municipal nº 5.800/2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2016.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 124/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal